

- REGULAMENTO DO CURSO

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Curso

- Art.1º** - O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais é constituído por ciclos de cursos regulares em seguimento aos de graduação da área de História ou de áreas afins.
- Art.2º** - O Programa de Pós-Graduação compreenderá dois níveis hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado – que conferirão, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor em História, com área de concentração em História, Tradição e Modernidade: Política, Cultura e Trabalho
- Art.3º** - O Programa visa a formação de profissionais para o magistério superior e para a pesquisa na área de História.
- Art.4º** - O Curso de Mestrado tem por objetivo o aprofundamento vertical do conhecimento histórico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisas em áreas específicas da História.
- Art.5º** - O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades para conduzir pesquisa original e independente, em área específica da História.

TÍTULO II

Da Coordenação do Curso

CAPÍTULO I

Do Colegiado

- Art.6º** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História - Mestrado e Doutorado - será exercida por um Colegiado, presidida pelo Coordenador em

exercício e constituída por 5(cinco) membros, dentre os quais 4(quatro) representantes dos docentes, professores doutores que exerçam atividades permanentes no Programa, e de 1(um) representante discente.

Parágrafo 1 - Os representantes dos professores serão escolhidos por eleição direta entre os professores doutores que estejam exercendo atividades permanentes no Programa.

Parágrafo 2 - O representante discente e seu suplente serão escolhidos de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

Art.7º - Os docentes terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, e o representante discente terá mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

Art.8º - A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação deste, será convocada na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30(trinta) dias antes do término dos mandatos.

Art.9º - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros

Parágrafo 1º - As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito por seu presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) numeral de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo de quem convocar.

Parágrafo 2º - São considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem a reputação de pessoas.

Parágrafo 3º - Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da Ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

Parágrafo 4º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento.

Parágrafo 5º - Nas deliberações do Colegiado, o Coordenador terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

Parágrafo 6º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco)

intercaladas.

Parágrafo 7º - De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata pelo Secretário, que será discutida e aprovada na reunião subsequente e, após aprovação, assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art.10 - São atribuições do Colegiado de Curso do Mestrado e Doutorado:

I – eleger, dentre os membros do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Sub Coordenador do Programa;

II – orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes;

III – elaborar o currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV – fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação ao departamento;

V – decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados;

VI – representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VII – propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação e extinção de disciplinas dos Cursos;

VIII – propor ao Chefes do Departamento e Diretores da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

IX – aprovar, mediante análise de curriculum vitae, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver, encaminhando os nomes desses últimos à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação final;

X – apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise a elaboração de dissertação ou tese;

XI – designar a comissão examinadora para a dissertação de Mestrado e para a tese de Doutorado;

XII – acompanhar as atividades dos Cursos no âmbito do departamento, da Universidade e em outros setores;

- XIII – estabelecer as normas do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV – estabelecer os critérios para a inscrição de candidatos nos exames de seleção e a admissão aos Cursos dos aprovados;
- XV – estabelecer os critérios dos exames de seleção, fixar a época de realização dos exames e designar as respectivas comissões examinadoras;
- XVI – elaborar o calendário das atividades do programa;
- XVII – submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de concurso;
- XVIII – aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- XIX – estabelecer os critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XX – estabelecer os critérios para alocação das bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XXI – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetivo acompanhamento e orientação acadêmicos;
- XXII – nomear Comissão de Bolsas de acordo com as diretrizes das agências de fomento;
- XXIII – fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XXIV – colaborar com o Departamento nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XXV – colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXVI – avaliar e aprovar a participação de discentes no programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVII – exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento;

CAPÍTULO II

Do Coordenador

Art.11 - O Colegiado será presidido por um Coordenador e terá um Subcoordenador, ambos eleitos segundo o Art.10º , I, deste Regulamento. O Subcoordenador terá

um mandato coincidente com o do Coordenador, a quem substituirá, automaticamente, nos seus impedimentos ou faltas.

Art.12 - O mandato do Coordenador e do Subcoordenador é de 2(dois) anos, permitida a recondução.

Art.13 - Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar a execução do programa de Pós-Graduação de acordo com as deliberações do Colegiado;

III – remeter à Câmara de Pós-Graduação, todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

IV – enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com instruções deste órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

Art.14 - O Programa de Pós-Graduação disporá de secretaria própria, subordinada ao Coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

TÍTULO III

Da Organização do Curso

CAPÍTULO I

Do Número de Vagas

Art.15 - Para o Mestrado e para o Doutorado o número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 90(noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação do edital antes da aprovação final da matéria.

Art.16 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, obedecido o disposto nos artigos 17 e 52 deste Regulamento;
- b) Fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) Programas de pesquisa;
- d) Capacidade das instalações;
- e) Capacidade financeira.

Art.17 - A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá a relação global média de, no máximo, 5(cinco) estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

- Art.18 -** O candidato, para se inscrever nas provas de seleção ao Mestrado ou ao Doutorado deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:
- a) Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Curso, devidamente preenchido, acompanhado de 3(três) fotografias 3X4;
 - b) Cópia do diploma de graduação ou de documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciado o de pós-graduação;
 - c) Histórico escolar do curso de nível acadêmico mais alto;
 - d) Curriculum vitae;
 - e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser o candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
 - f) pré-projeto de projeto de dissertação, no caso de candidatos ao mestrado, ou de tese, no caso de candidatos ao doutorado;
 - g) para os candidatos ao Doutorado, duas cartas de recomendação de professores das instituições universitárias de onde procederam.

Art.19 - Caberá ao Colegiado decidir sobre a aceitação das inscrições, baseando-se no exame dos documentos apresentados.

CAPÍTULO III

Da Admissão

Art.20 - Uma vez aceita a inscrição, o candidato, para ser admitido como estudante regular no Curso de Mestrado ou de Doutorado, deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado do curso;
- b) Ser selecionado mediante avaliação de pré-projeto, teste de conhecimento e entrevista;
- c) Ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em uma língua estrangeira, inglês ou francês, em se tratando de Mestrado, e duas, entre as quais inglês, francês, alemão, espanhol e italiano, em caso de Doutorado;
- d) Comprovar o pagamento da contribuição ao fundo de bolsas ou sua isenção.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

Art.21 - A critério do Colegiado do Curso serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

Parágrafo único - O estudante transferido para um dos cursos de pós-graduação deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art.22 - O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3(três) fotografias 3X4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) curriculum vitae;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art.23 - A Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15(quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula

Art.24 - O estudante admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Parágrafo único - A matrícula será feita na Seção de Ensino de Pós-Graduação.

Art.25 - Em cada período letivo, até completar os créditos exigidos pelo respectivo Curso, o estudante matricular-se-á em disciplinas que correspondam a pelo menos 4(quatro) créditos, mediante anuência de seu orientador.

Parágrafo 1º - Os alunos bolsistas, até completarem os créditos exigidos no Curso, deverão matricular-se em disciplinas que correspondam a pelo menos 8(oito) créditos por semestre, sendo compulsória a inscrição nas disciplinas obrigatórias correspondentes ao período letivo.

Parágrafo 2º - Durante a fase de redação de dissertação ou tese, até a defesa, o

estudante, independentemente de estar matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação/Tese, sem direito a crédito.

Art.26 - O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em 1(uma) ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo, devendo a Seção de Ensino de Pós-Graduação registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único - Será concedido trancamento de matrícula não mais que 2(duas) vezes na mesma disciplina durante o respectivo Curso.

Art.27 - O Colegiado do curso poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art.28 - Será excluído do curso, o estudante que deixar de renovar matrícula por 2(dois) períodos letivos consecutivos.

Art.29 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo deste Programa, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e a aprovação dos Colegiados de ambos os Programas.

Parágrafo único – No caso de disciplinas eletivas ou disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas Normas.

Art.30 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG podem matricular-se em disciplina do Programa, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art.31 - Logo após o início de cada período letivo a Seção de Ensino de Pós-Graduação

enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

- a) cópia do requerimento de matrícula dos estudantes;
- b) ficha de Registro e Controle Acadêmico no caso de matrícula inicial.

CAPÍTULO V

Do Regime Didático

Seção I - Do Currículo

- Art.32 -** A estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado será definida pelas Linhas de Pesquisa.
- Art.33 -** As disciplinas poderão ser classificadas em obrigatórias e optativas.
- Art.34 -** As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área.

Seção II- Da Duração dos Cursos

- Art.35 -** O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 1(um) ano e máxima de 2(dois) anos, e o de Doutorado, mínima de 2(dois) anos e máxima de 4(quatro), nesses prazos incluída a defesa de dissertação ou de tese.

Seção III - Do Sistema de Créditos

- Art.36 -** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15(quinze) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente e a 30(trinta) horas no caso de Estudos Especiais ou tarefas de treinamento, a critério do Colegiado.
- Art.37 -** Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e frequentar 75% das atividades nela envolvidas.

- Art.38 -** Poderão ser aproveitados, por sugestão do orientador e a juízo do Colegiado do Curso, créditos obtidos:
- a) em disciplinas denominadas Estudos Especiais, geralmente na forma de leituras dirigidas, visando o aprofundamento de estudos ligados ao projeto de dissertação ou de tese do aluno até o máximo de 1/6(um sexto) dos créditos mínimos necessários à obtenção do Grau;
 - b) em disciplinas ministradas em outros cursos de pós-graduação da Universidade Federal de Minas Gerais ou em disciplinas de cursos de pós-graduação fora da Universidade Federal de Minas Gerais, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 21º.

Art.39 - O estudante que aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas do Programa será obrigado, como aluno regular, a obter $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos por este Regulamento.

Art.40 - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou de tese antes de obter o total dos créditos estipulados para a obtenção do respectivo grau, e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art.41 - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina terão validade durante 2(dois) anos para o Mestrado e 4(quatro) anos para o Doutorado.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo previsto neste artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados pelo Colegiado por tempo determinado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

Seção IV - Do Rendimento escolar

Art.42 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100	-A-	Excelente
De 80 a 89	-B-	Ótimo
De 70 a 79	-C-	Bom
De 60 a 69	-D-	Regular
De 40 a 59	-E-	Fraco
De 0 a 39	-F-	Rendimento Nulo

Art.43 - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C e D e que não tenha faltado a mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das aulas e atividades programadas, vedado o abono de faltas. Será reprovado aquele que obtiver E ou F.

Parágrafo único - O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será desligado do Curso.

Art.44 - O rendimento escolar do aluno, bem como o seu desempenho, serão avaliados pelo professor da disciplina no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo, e será objeto de relatório final a ser apresentado ao Colegiado, até 45(quarenta e cinco) dias a contar do término da disciplina.

CAPÍTULO VI

Da Orientação

Art.45 - Para todos os alunos matriculados haverá um orientador de dissertação/tese escolhido de uma relação de docentes do Curso, aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - para todos os alunos matriculados haverá um orientador acadêmico, desde o início do curso até o final do segundo semestre, escolhido de uma relação de docente do curso, aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 2º - a partir do início do terceiro semestre será definido para todo o aluno o orientador definitivo de dissertação ou tese, mediante a aprovação do Colegiado.

Parágrafo 3º - O orientador acadêmico não será necessariamente o orientador de dissertação ou tese do aluno.

Art.46 - Salvo em casos considerados excepcionais o orientador deverá ter o título de Doutor ou equivalente e deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art.47 - Compete ao orientador acadêmico:

- a) orientar o estudante na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
- b) acompanhar o desempenho escolar do estudante, auxiliando-o em seus estudos e pesquisas;
- c) realizar com o estudante entrevistas de orientação e acompanhamento.

Art.48 - Cada estudante elaborará sua dissertação ou tese sob a supervisão de um professor orientador que será escolhido pelo estudante e aprovado pelo Colegiado até o início do 3º semestre, ouvido o orientador acadêmico.

Art.49 - O orientador de dissertação ou tese deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ser aprovado pelo Colegiado e credenciado pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – A juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderá, excepcionalmente, ser admitido como orientador o docente que possua alta qualificação, por sua experiência e conhecimento especializados comprovados através de curriculum vitae.

Parágrafo 2º – Mudanças ou substituições na relação de docentes orientadores deverão ser autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo 3º - O aluno poderá mudar de orientador, desde que autorizado, mediante justificativa junto ao Colegiado do Programa e aceite pelo orientador proposto.

Parágrafo 4º – O professor orientador poderá propor sua substituição mediante justificativa junto ao Colegiado do Programa.

Art.50 - O credenciamento de professor-orientador com o título de Doutor ou equivalente, ou reconhecido como de alta qualificação terá validade pelo período de 3(três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica, artística ou profissional, em termos de trabalhos publicados e/ou orientação de teses, dissertações ou trabalhos finais, segundo critérios definidos por Resolução do Colegiado do curso.

Art.51 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação.

Parágrafo único – a juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser excepcionalmente admitido como co-orientador docente vinculado ao curso ou a outra instituição, doutor ou não. Neste último caso, o docente deverá ser considerado pelo Colegiado de curso como de alta qualificação por sua experiência e conhecimentos especializados comprovados através de “curriculum vitae”.

Art.52 - O professor orientador poderá assistir, no máximo, 5(cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art.53 - Compete ao Professor-Orientador:

- a) orientar o estudante na elaboração do plano de dissertação ou tese;
- b) supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;
- c) autorizar o estudante a requerer sua defesa de dissertação ou tese, nos termos do Art.56º deste Regulamento;
- d) propor ao Colegiado de curso, de comum acordo com o estudante, tendo em

- vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es) pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG para assisti-lo na elaboração de tese ou dissertação;
- e) subsidiar o Colegiado de curso quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de pós-graduação;
- f) presidir a comissão incumbida de arguir na defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO VII

Da Dissertação ou Tese

- Art.54 -** O projeto de dissertação ou tese, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.
- Art.55 -** O projeto, assinado pelo estudante e seu orientador deverá ser compatível com as linhas de pesquisa e conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; fontes e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.
- Art.56 -** O orientador requererá ao Coordenador as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria 7(sete) exemplares da dissertação ou 10(dez) exemplares da tese.
- Parágrafo único -** A data da defesa da dissertação ou da tese será fixada pelo Colegiado do Programa num prazo mínimo de 30(trinta) dias, a contar da data de apresentação do requerimento da defesa.
- Art.57 -** A obtenção do grau de Mestre fica condicionada à aprovação da dissertação em que o estudante revele domínio do tema escolhido, segurança teórica, criatividade e capacidade de sistematização e pesquisa.
- Art.58 -** A obtenção do grau de Doutor fica condicionada à aprovação de tese que consistirá em trabalho original que atenda, pelo menos, as seguintes exigências: 1 - pesquisa original que constitua real contribuição ao avanço do conhecimento

histórico; 2 - utilização de fontes primárias suficientes e adequadas ao tema desenvolvido e fontes secundárias atualizadas; 3 – revelar consistência teórica e metodológica compatível com o nível de titulação pretendido.

Art.59 - A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado e constituída pelo orientador e 2(dois) membros portadores no mínimo do grau de doutor.

Parágrafo único - Salvo casos considerados excepcionais pelo Colegiado, a Comissão Examinadora deverá contar com a participação de um examinador que não pertença ao corpo docente do Programa.

Art.60 - A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado e constituída pelo orientador e 4(quatro) membros portadores no mínimo do grau de doutor.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora deverá contar obrigatoriamente com a participação de pelo menos 2(dois) examinadores que não pertençam ao corpo docente da UFMG.

Art.61 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único – Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0(sete) com cada um dos membros da Comissão Examinadora.

Art.62 – No caso de não merecer o estudante aprovação na defesa da dissertação, a Comissão Examinadora poderá sugerir ao Colegiado nova oportunidade para o candidato, mediante proposta justificada e em que se fixem o prazo e as condições em que a nova defesa deverá realizar-se, não podendo o novo prazo, no entanto, ultrapassar 12(doze) meses.

Art.63 – Em caráter excepcional, o Colegiado poderá admitir o doutoramento por defesa

direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional.

Art.64 – O Colegiado poderá aceitar pedido de defesa direta de tese, após analisá-lo e submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-graduação.

Art.65 – Para que seja considerado de alta qualificação, cultural ou profissional, o candidato a defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de produção e atividades relevantes à área de atuação do curso.

Art.66 – O candidato ao doutoramento por defesa direta deverá apresentar tese que se enquadre em uma das linhas de pesquisa do Programa e esteja de acordo com o estabelecido no Art.58 deste Regulamento.

Art.67- A defesa de tese obedecerá o disposto na legislação pertinente do CEPE, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-graduação.

Parágrafo único – As providências necessárias à defesa, seu formato e sua realização obedecerão ao disposto nos Artigos 56, 58 e 60 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Do Exame de Qualificação

Art.68 - Antes da defesa de dissertação ou tese, deverá o candidato ser aprovado em exame de qualificação perante o orientador e mais dois docentes aprovados pelo Colegiado. O exame de Qualificação do mestrando deverá ser realizado até o final do terceiro semestre de matrícula no Curso e do doutorando até o final do quinto semestre de matrícula no Curso.

O exame de qualificação só poderá ser realizado após a integralização dos créditos exigidos. Para submeter-se ao exame, o candidato deverá apresentar um relatório circunstanciado de suas atividades, incluindo o seu projeto de pesquisa acompanhado da correspondente bibliografia, devidamente aprovado pelo

orientador. O exame consistirá de uma argüição oral do relatório apresentado.

TÍTULO IV

Dos Graus Acadêmicos

Art.69 - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 1(um) ano e máximo de 2(dois) anos, contados da data da matrícula:

- a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 20(vinte) créditos;
- b) ser aprovado na defesa do exame de qualificação;
- c) ser aprovado na defesa pública da dissertação de acordo com este Regulamento.

Art.70 - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 2(dois) anos e máximo de 4(Quatro) anos, contados da data da matrícula:

- a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 36(trinta e seis) créditos;
- b) ser aprovado no exame de qualificação;
- c) ser aprovado na defesa pública da tese de acordo com este Regulamento.

Parágrafo 1º - Os estudantes portadores do título de Mestre, obtido em curso devidamente credenciado, ou revalidado no país, poderão solicitar equivalência e subsequente dispensa de até 20(vinte) créditos, a critério do Colegiado.

Parágrafo 2º - O Colegiado do Curso, por fundamentada avaliação do desempenho acadêmico do aluno, poderá efetuar sua transferência do Mestrado para o Doutorado; neste caso, levar-se-á em consideração para a contagem do tempo no novo nível, a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PRPG, que autorizará a mudança de registro no DRCA.

Art.71 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre por mais 6(seis) meses, e para a obtenção do grau de Doutor por mais 12(doze) meses.

Art.72 - São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

- a) comprovação do cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- b) remessa à Câmara de Pós-graduação pela Secretaria do Curso de:
 - Histórico escolar do concluinte;
 - Comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou tese;
- c) comprovação de quitação da contribuição ao fundo de bolsas, da taxa de expedição do diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária.

Art.73 - No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data de admissão ao Curso;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente;
- d) relação das disciplinas com as respectivas notas ou conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) data de aprovação nos exames de línguas estrangeiras;
- f) data de aprovação no exame de qualificação nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado;
- g) data de aprovação da tese ou dissertação;
- h) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese ou dissertação.

Art.74 - Os diplomas de Mestre e de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o Programa, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo diplomado, sendo, então, registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico da Universidade Federal de Minas Gerais.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.75 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art.76 - A alteração deste Regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão de pelo menos dois terços do Colegiado, e mediante à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

Art.77 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.